

Mensagem de Lei n.º <u>০২</u>3, de 30 de outubro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg-ES, e demais Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre, as receitas e fixa despesas para exercício de 2025.

A proposta orçamentária da receita para o exercício de 2025 foi elaborada levando em consideração a expectativa de inflação apresentada pelo BACEN; o cenário econômico nacional e estadual - cujo efeito tem forte impacto nas transferências constitucionais que são responsáveis por mais de 75% da receita corrente líquida deste Município; a expectativa da manutenção do Índice de Participação do Município – IPM nas transferências de ICMS estadual (uma vez que a divulgação do IPM provisório para 2025 fixou 0,512 ante um percentual definitivo de 0,489 vigente em 2024).

Vale ressaltar, que o orçamento da despesa está detalhado por fonte de recursos em conformidade com o orçamento da receita, objetivando o equilíbrio em ingressos e dispêndios e garantindo uma visão mais realista sobre o emprego dos recursos públicos.

Em atendimento ao disposto no Art. 5°, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e ao previsto na LDO de 2025, a reserva de contingência consigna o montante de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista, conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentarias de 2025, e é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

RESTOS A PAGAR

Em setembro/2024, os restos a pagar apresentam saldo a pagar de R\$ 5.073,36, sendo subdividido em R\$ 3.081,98 de obrigações liquidadas (restos a pagar processados, sendo em sua totalidade de 2023) e R\$ 1.991,38 de empenhos a liquidar (restos a pagar não processados, sendo em sua totalidade de 2023). Ressalta-se que tais valores serão objeto de avaliação ainda no exercício de 2024 para verificação da viabilidade de cancelamento das obrigações cuja exigibilidade for comprovada inexistente e atendidos





todos os critérios legais de publicidade e ciência ao credor.

OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO

A Município de Governador Lindenberg-ES iniciou em 2019 a captação de recursos através de Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal objetivando melhoria no sistema de iluminação pública, sendo esta a única obrigação de longo prazo deste Ente, a qual consigna seus pagamentos todos dentro do prazo.

Para o exercício de 2025 foi consignado dotação orçamentária tanto na amortização quanto nos juros da referida dívida, garantindo a adimplência e regularidade na quitação de suas obrigações.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES À TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO **EM ANEXO**

Em atendimento ao Art. 22, III da Lei 4.320/64, segue em anexo tabela explicativa da evolução contendo comparativos entre os exercícios.

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossas Excelências, submeto-o à exame e votação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg, 30 de outubro de 2024.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO

No 0181/2024

EM: 30/10/6 FUNCIONÁRIO(A)



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES EXERCÍCIO DE 2025

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS,

DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA

FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA FUNDAMENTAÇÃO

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2025, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação do Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Este documento foi elaborado em observância ao demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, onde podemos observar as condições de renúncia de receita advindas do Imposto sobre a





Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxas, e das multas e juros da dívida ativa, conforme observamos abaixo:

Tributo	Base legal da Renuncia	Tipo de Renuncia
Taxas	Lei 855/2019, Art. 3º, I	Desconto: contribuintes em geral com dívida ativa.
IPTU	Lei 624/2021, Art. 32º, IV;	Isenção para: Aposentados e Pensionistas
IPTU	Lei 624/2012, Art. 29º, Parágrafo Único	Desconto para: contribuintes que efetuarem o pagamento em uma cota única.
IPTU	Lei 855/2019, Art. 3º, I;	Desconto para: contribuintes em geral com dívida ativa.

Fonte: LDO 2025 / Código Tributário Municipal

DEMONSTRAÇÃO QUE A RENUNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025

	2021		2022		2023		Até Setembro/2024		PLOA 2025	
IMPOSTO	Previsão	Arrecadação	Previsão	Arrecadação	Previsão	Arrecadação	Previsão	Arrecadação	Previsto	
IPTU - Principal	125.000,00	105.605,16	110.000,00	121.569,45	115.500,00	126.440,66	75.300,00	128.192,35	120.000,00	
Multas e Juros Div. Ativ Trib.	6.040,00	14.956,48	7.850,00	22.261,72	22.850,00	11.639,55	5.110,00	22.516,73	3.650,00	
Multas e Juros Div. Ativ Não Trib.	(6)	6.899,08	-	6.310,13		2.591,97	*			
Taxas	132.300,00	205.212,61	156.100,00	299.395,61	190.630,00	231.252,09	222.400,00	373.926,36	191.050,00	

Nas estimativas da receita para o exercício de 2025 foram levadas em consideração as estimativas de renúncia de receita demonstradas, em atendimento ao Art. 14, I da Lei Complementar 101/00. Tal informação pode ser comprovada na tabela acima, onde identificamos que no decorrer dos últimos anos o IPTU configurou arrecadação média de R\$ 120.451,91 (média de 2021 a 2024 — neste último considerado arrecadação até set/2024) enquanto a previsão de arrecadação para 2025 foi de R\$ 120.000,00.

Da mesma forma, as receitas de taxas tem sua previsão para 2025 de R\$ 191.050,00 contra uma média de arrecadação de R\$ 277.446,67 no mesmo período mencionado acima.





EFEITO DA RENUNCIA DE RECEITA – REGIONALIZADO

Inicialmente, cabe observar que a renuncia de receita constante no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 totaliza R\$ 75.539,91. Tal valor quando confrontado com o total do orçamento municipal para 2025 (R\$ 74.015.530,00), demonstra uma participação de apenas 0,10%. Sendo evidente que tal renúncia não possui qualquer impacto significante para os serviços públicos. De qualquer forma, por se considerar município de pequeno porte, entendemos por bem realizar tal efeito através de regionalização por zona rural e urbana.

ZONA URBANA:

Os efeitos da renúncia da receita tanto do IPTU quanto das multas e juros da dívida ativa não devem promover impacto nas receitas previstas na LOA 2025, uma vez que a possibilidade de renúncia já foi considerada como bem explanado neste relatório.

A despesa deste Ente com as demandas dos diversos serviços públicos ofertados na zona urbana também não deve sofrer impactos significativos com tal renúncia, uma vez que o valor total previsto para 2025 entre IPTU e juros e multa de dívidas ativas totalizaram R\$ 70.504,48 o que representa menos de 0,10% do total do orçamento deste Município para o exercício.

ZONA RURAL:

Nas despesas com os serviços ofertados à zona rural também não sofrerá impacto com tal possibilidade de renúncia, visto a já citada representatividade da previsão de receitas envolvidas citadas.

Vale ressaltar novamente que a renúncia de receitas de impostos, taxas e multa e juros destacadas neste relatório tem pouca relevância no custeio das atividades e serviços públicos de Governador Lindenberg-ES, uma vez que este Ente possui uma forte dependência de recursos advindos do governo federal e estadual através de transferências constitucionais e legais, SUS, Educação, etc. Tal fato pode ser facilmente identificado quando observamos o valor das previsões de receitas de Transferências Correntes, quer perfazem 91,23% de toda receita corrente do município para 2025, o que ratifica e reforça as informações contidas neste relatório.





MUNICIPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG GRUPO CONSOLIDADO ESPÍRITO SANTO 04.217.786/0001-54

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

RECEITA

	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO			2023	2024	2025
	2021	65,775.064,78	85,168,917,54	68.102.010,00	83.801.430,00
rrecadadora	57.259.258,69	59.962.547,38	71.892.422.52	68.101.010.00	79.300.430,0
Receitas Correntes	52.393.576,17	Nagoligos Control of the	2.178.156.24	2.299.520,00	2.885.580,0
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.671.163,98	1,974.487,72	162.248.32	171,500,00	180.000,0
Contribuições	144.916,38	153.474,35	177.00000000000000000000000000000000000	440,400,00	504,500,0
Receita Patrimonial	416.121,52	1.524.685,35	1.419.418,40	2,008,000,00	2.333.570,0
Receita de Serviços	1,538.900,39	1.644.502,77	1.954.064,98	INCOME SOURCE SO	73.380.780,0
Transferências Correntes	48.469.083,11	54,499,238,45	65.730.341,80	63.097.570,00	16.000,0
12 1 TO 1	153.390,79	166.158,74	448.192,78	84.020,00	0.000000000
Outras Receitas Correntes	4.865,682,52	5,812,517,40	13.276.495,02	1.000,00	4.501.000,
Receitas de Capital	221.095,42	0,00	0,00	0,00	0,
Operações de Crédito	0,00	0,00	987.100,00	1.000,00	1.000,
Alienação de Bens	4.644.587,10	5,812.517,40	12.289.395,02	0,00	4.500.000,
Transferências de Capital	1,545,551,1057,105	0.00	0.00	0,00	176.030,
Corrente Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	176.030,
Receitas Correntes	0,00		0,00	0,00	176.030,
Receita de Serviços	0,00	0,00	19865	0,00	0.
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		(9,961,930,
	(6.486,961,34)	(7.406.795,38)	(8.001.281,68)	(8.280.560,00)	
Dedução	-6.486.961,34	-7.406.795,38	-8.001.281,68	-8.280.560,00	-9.961.930,
Dedução Receitas Correntes	-6.486.961,34	-7.406.795,38	-8.001.281,68	-8.280.560,00	-9.961.930,
Dedução Receita Industrial	50,772,297,35	58,368,269,40	77.167.635,86	59.821.450,00	74.015.530,

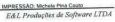
DESPESA

	DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA	
CLASSIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2021 39,736.543,85 20,043.117,44 69,785,09 19,623.641,32 5,632.925,86 5,472,827,32 0,00 160,098,54 0,00	55.825.535,47 25.218.843,96 109.840,80 30.496.850,71 9.567.403,27 9.405.644,59 0,00 161.758,68 0,00	\$7,375,550,00 28,770,719,30 89,420,52 28,515,410,18 9,776,217,34 9,614,458,66 0,00 161,758,68 0,00 0,00	58.841.540,00 31.834.180,00 99.600,00 26.907.760,00 379.910,00 218.170,00 0,00 161.740,00 600.000,00	68.949.460,00 37.053.800,00 42.000,00 31.853.660,01 5.032.890,01 4.870.890,01 162.000,01 33.180,01 33.180,01
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45,369,469,71	65,392,938,74	67.151.767,34	59.821.450,00	74.015.530,



E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 1 of 1







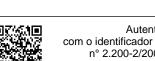
PROJETO DE LEI Nº _____ DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

"ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025"

- Art. 1º. Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Governador Lindenberg-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.
- Art. 2º. A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 74.015.530,00,00 (setenta e quatro milhões, quinze mil, quinhentos e trinta reais).
- Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2025	% Participação	
1 - Receitas Correntes	69.338.500,00	93,68%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.885.580,00	3,90%	
Receitas de Contribuições	180.000,00	0,24%	
Receita Patrimonial	504.500,00	0,68%	
Receitas de Serviços	2.333.570,00	3,15%	
Transferências Correntes	73.380.780,00	85,68%	
(-) Dedução para o Fundeb	- 9.961.930,00	65,0676	
Outras Receitas Correntes	16.000,00	0,02%	
2 - Receitas de Capítal	4.501.000,00	6,08%	
Receita Intra-Orçamentária	176.030,00	0,24%	
necerta ilitia-organicintaria		0,00%	
3 - Receitas Líquidas Totais	74.015.530,00	100,00%	

Art. 4°. A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 74.015.530,00,00 (setenta e





quatro milhões, quinze mil, quinhentos e trinta reais).

Art. 5°. A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2025
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	37.053.800,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	42.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	31.853.660,00
4.4 - Investimentos	4.870.890,00
4.6 - Amortização da Dívida	162.000,00
99 - Reserva de Contingência	33.180,00
espesa Total	74.015.530,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2025	% Participação
001 - CÂMARA MUNICIPAL	2.400.000,00	3,24%
002 - GABINETE DO PREFEITO	849.020,00	1,15%
003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.524.900,00	3,41%
004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.639.470,00	3,57%
005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	25.530.730,00	34,49%
006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	20.381.530,00	27,54%
007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.258.630,00	7,10%
008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECON	5.226.560,00	7,06%
009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESERVO SEVIMENTO 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	4.295.950,00	5,80%
010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGNICOSTOTA. 010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	895.520,00	1,21%
011 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	215.500,00	0,29%
011 - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO 013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, LAZEI		1,60%
013 - SECRETARIA MONICIPAL DE TORISMO, ESPORTE, BAEL 012 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.614.600,00	3,53%
Total das Despesas	74.015.530,00	100,00%

Art. 6°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7° da Lei nº. 4.320/64 a:

§1°. Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.





- §2°. Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2025.
- §3°. Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.
- §4°. Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.
- Art. 7°. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7° da Lei n°. 4.320/64 a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.
 - Art. 8°. Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:
- I executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025;
- II realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);
- III tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal, e;
- IV proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e esta Lei







Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 9°. São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 10. Fica a previsão da Receita para 2025 estimada levando em consideração a renúncia de receita apresentada na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o Art. 12 e 14 da Lei Complementar 101/00.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder nos anexos desta Lei adequações dos códigos e nomenclaturas das receitas e despesas que possam vir a ser alterados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Lindenberg-ES, 30 de outubro de 2024.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

